

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa MAQMAN LTDA., CNPJ 00.777.324/0001-30, Inscrição Estadual 338.316962-0033, com endereço na Avenida Miguel Augusto Gonçalves, nº 3.721, Bairro Santanense, o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de prorrogação do contrato de concessão, para transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.549, de 4 de março de 2011, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2012.

Eugenio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 50/2012

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo ampliar o prazo concedido à empresa beneficiária de concessão de uso “Maqman Ltda”, para que possa cumprir as condições estabelecidas na Lei autorizativa nº 4.549, de 4 de março de 2011.

Referida empresa solicitou do Município, oficialmente, "prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Contrato de Concessão de Uso nº 002/2011", justificando as razões e a impossibilidade do cumprimento da cláusula condicional de construir e transferir sua sede para o imóvel no prazo estipulado, haja vista que vários estudos técnicos foram realizados por profissionais para adequar a construção que garanta a expansão e desenvolvimento da empresa com as determinações da Lei Complementar nº 49/2008, especialmente referente ao tamanho da edificação em Zona Mista.

Considerando que a empresa envidou esforços constantes junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano com interesse em resolver a questão, manifestando inequívoco interesse no desenvolvimento econômico, o prazo ora elastecido proporcionará à beneficiária o cumprimento de sua contraprestação legal.

Solicitamos seja o projeto em questão analisado e aprovado por V. Exas.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 29 de setembro de 2012, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo se nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 65/2012**, que “*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências*” de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando, portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2012

Alex Artur da Silva

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Márcio José Bernardes

Membro

TAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2012, que, "Fixa o prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências", recebido por esta comissão no dia 15 de outubro de 2012, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, está apto para ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2012

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(tob)